UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS

# Estudo Técnico Preliminar 144/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23078.589849/2023-16

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo preliminar descreve a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação por meio de bar, cafeteria, lancheria, através da utilização de espaço público, localizado no Instituto de Pesquisas Hidráulicas - IPH, no Campus do Vale da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

2.2. O IPH, da UFRGS é frequentado cotidianamente por docentes, servidores e alunos; além de visitantes eventuais recebidos por ocasião de eventos e pesquisas. Devido à sua localização, relativamente afastada dos demais estabelecimentos da região e, até mesmo da própria área central do Campus do Vale, o IPH carece de um serviço de alimentação capaz de atender as necessidades de sua comunidade, que permanece no Campus por várias horas e necessita acesso a refeições balanceadas e frescas, além de lanches e bebidas em geral.

2.3. Dessa forma, este estudo técnico preliminar refere-se à necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação por meio de bar, lanchonete, através de concessão de área pública, no IPH da UFRGS, localizado na Av. Bento Gonçalves, 9500, Bairro: Agronomia - CEP: 91.501-970, Porto Alegre, RS.

2.4.Vislumbra-se que o funcionamento do bar, cafeteria, lancheria, se dê através de pregão, com base na área concedida, por meio de utilização do espaço físico pertencente à Universidade.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS | Alfonso Risso |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Concessionária deverá atender aos seguintes requisitos:

**Requisitos Gerais:**

4.1.1. Conforme análise realizada pela equipe de planejamento em relação aos possíveis licitantes, será exigido:

- Atuação no ramo de atividade de alimentação;
- Disponibilização de pessoal capacitado e materiais adequados à prestação do serviço;
- Observância ao cumprimento dos prazos e obrigações contratuais

4.2. A Concessionária não poderá ceder, transferir ou subcontratar o objeto deste estudo técnico preliminar.

4.3. A Concessionária deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças (se necessário) para o exercício de suas atividades comerciais, bem como apresentá-los à comissão de fiscalização no início das atividades de utilização do espaço e sempre que solicitado.

4.4. A Concessionária deverá manter constantemente todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações por ela administrada, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação, dentro dos padrões exigidos pela autoridade sanitária e pelo IFAP, assim como se obriga a realizar a limpeza e conservação das áreas de circulação ocupadas e utilizadas por esta, bem como os equipamentos e utensílios envolvidos na prestação de serviço.

4.5. A Concessionária responderá por danos e prejuízos que eventualmente causar à Concedente, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais prejuízos venham causar.

4.6. A Concessionária terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da Concedente, para dar início à reparação dos danos e prejuízos mencionados no item anterior.

4.7. A Concessionária deverá instalar e manter em funcionamento o bar, cafeteria, lancheria no espaço destinado para tal.

4.8. Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), caso ocorra necessidade de funcionamento e atendimento, caberá à equipe de fiscalização do campus fazer contato prévio para estipular o horário de funcionamento.

4.9. Os preços dos produtos ofertados devem ser compatíveis com os praticados no mercado de bar /lanchonete, onde está localizado o objeto desta contratação, no caso, Porto Alegre/RS.

4.10. Os preços dos produtos da lanchonete serão reajustados conforme termos previstos em contrato.

4.11. A Concessionária deverá seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos.

**Requisitos Específicos:**

4.12. Serão exigidos os seguintes requisitos específicos:

- Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- Horário de funcionamento previsto para o bar, cafeteria, lancheria será das 08:00 às 17:30 (ininterrupto), de segunda a sexta-feira. Ocasionalmente aos domingos e feriados, bem como em horários diversos, em comum entendimento entre a Concessionária e a Concedente, quando houver atividades que justifiquem essa necessidade.
- O contrato terá vigência inicial de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 110 da Lei n° 14.133, de 2021.
- A Concessionária deverá pautar suas ações nas boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios, bem como nos critérios e práticas de sustentabilidade.
- Os serviços deverão ser prestados no Prédio Administrativo do Instituto de Pesquisas Hidráulicas – prédio nº 44.301, situado à Avenida Bento Gonçalves, nº 9500, CEP 91.501-970 – Campus do Vale – Porto Alegre/RS.
- A Concessionária e deverá apresentar declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para celebração do contrato.

**Requisitos de taxa de ocupação e taxas mínimas:**

4.13. Serão observados os seguintes requisitos de taxa de ocupação e taxas mínimas:

- O uso do espaço físico se dará na forma onerosa, atrelada ao pagamento de taxa de ocupação no valor mensal fixo estimado da área, conforme Laudo Técnico.
- As taxas mínimas de utilização de água e esgoto, energia elétrica e coleta de lixo terão sua definição final com base no consumo mensal proporcional, considerando que não haja medidor próprio para o estabelecimento, bem como haja a utilização da estrutura de coleta de lixo da Universidade. Caso a área a ser concedida conte

com medidores próprios de energia elétrica e água e esgoto, o Concessionário pagará o equivalente às leituras integrais realizadas por esses medidores. Havendo a coleta e lixo em área de responsabilidade da própria Prefeitura Municipal de Porto Alegre, não haverá cobrança proporcional de coleta por parte da Universidade.

- A cada interregno de um ano, a contar da data de abertura das propostas, o valor da taxa de ocupação será reajustado conforme previsão expressa em contrato.
- As taxas de água e esgoto e lixo, depois da determinação do valor inicial, sofrerão revisões periódicas, feitas pelos setores competentes da UFRGS, e reajustes anuais à época do reajuste do ônus, pela variação acumulada do período (últimos 12 meses), a qual será calculada pelo índice fornecido pelos órgãos de controle das tarifas públicas ou contratos de prestação de serviços firmados pela UFRGS.
- Nos períodos de férias escolares, nos casos de greve ou em situações outras que acarretem a paralisação prolongada das atividades presenciais da instituição, a concessionária poderá ser dispensada do pagamento da taxa de ocupação, proporcionalmente aos dias paralisados. Nestas situações poderá ainda ser avaliada a suspensão contratual. Durante o período de férias escolares da UFRGS, as taxas que recaem sobre a presente utilização do espaço deverão ser pagas pelo valor mínimo, reajustados, se for o caso.
- No decorrer do contrato, poderá ser instalado medidor de água/esgoto específico pela concessionária ou pela cedente, a depender da viabilidade econômica e física das instalações.
- O pagamento da taxa de ocupação mensal deverá ser efetuado pela Concessionária através de GRU (Guia de Recolhimento da União).
- O documento (Guia de Recolhimento da União - GRU) para pagamento do ônus da utilização do espaço e das taxas, de que tratam o item anterior, será emitido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAN, e enviado à Concessionária mensalmente, através do e-mail da Concessionária informado no momento de seu cadastramento. A Concessionária deverá manter seu cadastro sempre atualizado, informando à Concedente caso haja alteração desse e-mail.
- Caso a Concessionária não receba o documento para pagamento, poderá acessar o sítio da UFRGS - *https://www1.ufrgs.br/GuiaPagamentoUniao/pagamentoExterno* e emitir a GRU (Guia de Recolhimento da União).
- Se o pagamento da GRU não for realizado pela concessionária, até o seu vencimento, será cobrada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), de acordo com o art. 61 da Lei nº 9.430/96, parágrafos 1º e 2°; ambos os percentuais calculados sobre o valor total devido, podendo ainda ser aplicada sanção, em caso de atrasos recorrentes. Incidirá também juros moratórios, calculados com base na taxa SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento, de acordo com o art. 61 da Lei nº 9.430/96, parágrafo 3°.
- A falta do documento (GRU) para o pagamento do ônus e/ou taxas não exime o concessionário dos encargos por eventual atraso no pagamento.
- O atraso no pagamento dos encargos do contrato superior a 90 (noventa) dias poderá levar a Administração a rescindir o contrato.

**Requisitos de Sustentabilidade**

4.14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos descartados pela Administração;
- Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logísticas reversa porventura estabelecido;
- Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuvas, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos;
- Para as atividades que envolvam a utilização de frascos de aerossol a Concessionária deverá providenciar o recolhimento dos frascos originários, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- Para os serviços que envolvam a utilização de lâmpadas fluorescentes a Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2° do Decreto n° 9.177/2017 e legislação correlata.
- A Concessionária observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.
- A Concessionária observará a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 - bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.
- De acordo com o Art. 4º do Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis a serem observados na aquisição de bens e contratação de serviços e obras, entre outras (Redação dada pelo Decreto nº 9.178 de 2017):
- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);e
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017).
- Além destes, conforme Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, em seu Art. 6º, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e
- Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999
- Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**Da adoção do Sistema de Registros de Preços - SRP**

4.15. Quanto à adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Lei n° 14.133/2021, em seu inc. II do art. 40, estabelece que o planejamento de compras deverá considerar o “processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente " - assim definido como o " conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à

prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras " (Decreto n° 11.462 /2023, art. 2, I).

4.16. De acordo com o disposto no Decreto n° 11.462/2023 7.892/2013, a utilização do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.17. **A adoção do SRP foi julgada como não pertinente para esta contratação**, tendo em vista que se trata de contratação para atender uma necessidade específica, não se se enquadrando nas situações previstas nos incisos do supracitado Decreto.

**Do princípio da padronização**

4.18. Nos termos da Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, que instituiu o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, a consulta realizada aos itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados - não localizou item com compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho em relação ao item constante na solução pretendida.

**Indicação de marca**

4.19. Para a prestação dos serviços de alimentação, a Concessionária deverá utilizar produtos com marcas reconhecidas e de qualidade, que estejam compatíveis com a ANVISA e normas ambientais e higiênico-sanitárias.

**Da natureza comum do objeto da licitação**

4.20. O objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade Pregão. Neste sentido, a fim de confirmar que os objetos são comuns, tendo em vista o núcleo do conceito de bem e serviço (disponibilidade no mercado próprio; predeterminação dos atributos essenciais do objeto de forma objetiva e uniforme; desnecessidade de conter características peculiares para satisfação da Administração) o(s) objeto(s) possuem os seguintes atributos básicos: trata-se de contratação habitual/rotineira da Administração Pública; apresentam características que encontram no mercado padrões usuais de especificação; existe a possibilidade de julgamento objetivo das propostas pelo menor preço; e podem ser substituídos por outro com qualidades similares ou equivalentes disponíveis no mercado.

4.21. Ainda, o objeto licitatório não corresponde a obra ou serviço de engenharia, uma vez que nas especificações do serviço demandado não são estabelecidas, por força de lei ou obrigação técnica, execução de atividades privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

**Enquadramento da Contratação para fins de vigência**

4.22. A concessão de área pública para para instalação de bar/lanchonete ocorrerá inicialmente, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 110 da Lei n° 14.133, de 2021.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizada pesquisa no âmbito de contratações públicas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, a fim de verificar a existência de soluções aptas em atender à necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração. Foi constatado que uma das soluções amplamente utilizada é a licitação para a concessão de uso de área a título oneroso para prestação de serviços de bar, cafeteria, lancheria, na modalidade pregão, com base no valor da área a ser concedida.

5.2. A identificação das soluções praticadas pelo mercado que atendem aos requisitos especificados ocorrerá através da apresentação de contratações realizadas pela Administração Pública, conforme as Tabelas A e B abaixo:

| **ÓRGÃO** | **UASG** | **Nº PREGÃO** |
|---|---|---|
| UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO | 153165 | **90002/2025** |
| FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO | 153165 | **90022/2024** |
| COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR | 113202 | **90385/2025** |

Tabela A – contratações realizadas pela Administração Pública

| **NOME DA EMPRESA** | **CNPJ** |
|---|---|
| ANTONIO LANCHES LTDA | 72.437.379/0001-02 |
| BAR E LANCHERIA SAO JORGE | 21.613.770/0001-80 |
| BAR TIPO BOTECO EXPORTACAO LTDA | 12.106.182/0001-69 |
| BARBARA BETTIO LAGO | 46.236.757/0001-80 |
| BARBATO RESTAURANTE LTDA | 77.559.425/0002-40 |
| CRIS ESPACO CAFÉ | 09.604.972/0001-60 |
| DA MATA RESTAURANTE LTDA | 04.866.474/0001-71 |
| DANIEL MACHADO RESTAURANTE | 16.815.428/0001-22 |
| DANTE RESTAURANTE E BAR LTDA | 35.146.903/0002-40 |
| | |

| | |
|---|---|
| DUPORTUGA RESTAURANTE LTDA | 10.721.147/0001-24 |
| JOSIANE ROSA RESTAURANTE | 11.418.228/0001-12 |
| KY LANCHES - RESTAURANTE E LANCHERIA LTDA | 92.968.965/0001-90 |
| LA VEGAN ROUGE RESTAURANTE LTDA | 14.883.773/0001-78 |
| MANDABRASA RESTAURANTE LTDA | 29.807.171/0011-80 |
| MARIA TITONI DA SILVA | 02.272.231/0001-80 |
| MARIO FOCCHESATTO | 17.452.259/0001-76 |
| MENDONCA FOODS RESTAURANTES LTDA | 15.815.603/0002-08 |
| NONO BERTO RESTAURANTE LTDA | 03.177.542/0001-22 |
| PEDRO PALERMO MARTINS | 97.526.522/0001-63 |
| PRIMAS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA | 91.751.792/0001-91 |
| QUALITAT RESTAURANTE LTDA | 08.801.001/0001-47 |
| RESTAURANTE BOCCADO LTDA | 90.447.707/0001-33 |
| RESTAURANTE E CAFETERIA PRAIA DE BELAS LTDA | 06.157.576/0001-43 |
| RESTAURANTE FRAZAN LTDA | 10.172.571/0001-67 |
| SANTOS FERREIRA LANCHES LTDA | 94.227.246/0001-44 |
| TAFFAREL COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA | 97.551.608/0001-46 |

Tabela B – potenciais fornecedores

5.3. As pesquisas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) indicam tanto para soluções com base em concessão de espaço público a título oneroso quanto para a contratação de serviços com base em cardápio mínimo para o atendimento das necessidades motivadoras da contratação requisitada. As alternativas disponíveis são as usuais de mercado, pois o objeto a ser demandado não apresenta complexidade técnica.

5.4. A solução de concessão com base na área concedida foi identificada por esta equipe técnica como a que melhor atende a necessidade da demanda e atende aos requisitos da contratação, através da realização de Pregão eletrônico, visando o fornecimento e disponibilização de alimentos e bebidas, através de bar, cafeteria, lancheria.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo abrange a concessão de espaço público a empresa que presta os serviços de alimentação, mediante bar, cafeteria, lancheria.

6.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares em relação a área de competência legal da UFRGS. Ainda, enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. O serviço é facilmente ofertado por diversas empresas do mercado; a escolha pode ser feita tão somente pelo preço ofertado; as especificações não necessitam de avaliação minuciosa, pois o objeto não apresenta complexidade na sua execução e têm as suas características estabelecidas de forma objetiva e padronizada.

6.4. A relação mínima de itens que devem ser ofertados pelo Concessionário para a presente contratação é a que consta na Tabela C:

| DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA |
|---|---|
| Água mineral sem gás | garrafa 500ml |
| Água mineral com gás | garrafa 500ml |
| Refrigerante (comum e zero) | lata 350 ml |
| Refrigerante (comum e zero) | garrafa 600ml |
| Bebida cítrica (citros/tônica) | lata 300 ml |
| Suco natural (frutas variadas) | copo 300ml |
| Achocolatado | caixa 200ml |
| Café com leite | copo 200ml |
| Café preto | copo 200ml |
| Café preto | copo 50ml |
| Chás variados | copo 200ml |
| Leite | copo 200ml |
| Pão de queijo | unidade (80g) |
| Salgados variados | unidade (150g) |
| Sanduíche natural | unidade |
| Torrada simples | unidade |
| Torrada completa com ovo | unidade |
| Pizzas e calzones | unidade |
| Fatia de torta, bolo, etc. | fatia (100g) |
| Doces variados (brigadeiro, beijinho, quindim, etc) | unidade |
| Salada de frutas | porção (300ml) |
| Buffet livre/quilo e/ou pratos à *la carte* | unidade/kg |

Tabela C - Relação mínima de itens a serem oferecidos pelo Concessionário

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Não há estimativa de quantidade a serem contratadas uma vez que o serviço se caracteriza pela utilização de espaço público de forma onerosa, onde a Concessionária pagará mensalmente à Administração para utilização do espaço em que realizará suas atividades.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 31.704,24

8.1. A estimativa do valor da contratação foi composta pelo cálculo realizado pelo Setor de Atualização e Controle de Cadastros da Superintendência de Infraestrutura da UFRGS, cuja memória de cálculo consta registrada no documento SEI 6672543, e resultou nos valores dispostos na tabela a seguir:

| CATSER | ITEM | UNID. MEDIDA | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL PARA 24 MESES |
|---|---|---|---|---|---|
| 19356 | 1 | MÊS | 24 | R$ 1.321,01 | R$ 31.704,24 |

8.2. Considerando os fatores levantados, estima-se um valor aproximado de R$ 31.704,24 (trinta e um mil, setecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) para um período inicial de 24 (vinte e quatro) meses de contratação.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1.O objeto que compõe a solução é considerado indivisível, eis que a solução é única. A justificativa para a não adoção do parcelamento se deve ao fato de o objeto a ser contratado configurar-se como concessão de espaço público a título oneroso, a qual será operacionalizada pro meio de pregão, não havendo a possibilidade de o espaço a ser concedido ser dividido entre mais de uma empresa.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto deste estudo técnico preliminar.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA 2026. Além disso, a contratação encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional 2016 - 2026 PDI da UFRGS, bem como em conformidade com o Plano de Gestão e Logística Sustentável da UFRGS 2021- 2026.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Como resultado da contratação deste serviço espera-se garantir o adequado funcionamento dos serviços de alimentação do IPH da UFRGS. A concessão em questão, deverá proporcionar o atendimento da necessidade de fornecimento de lanches e refeições aos alunos, docentes e comunidade em geral, garantindo a manutenção e continuidade desse importante serviço à comunidade acadêmica da Universidade.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, devendo o órgão avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; indicar as dimensões dessa incidência; e definir condições para sua aplicação. Para o estabelecimento dos critérios de sustentabilidade, deve-se:

- Atentar para que a contratação esteja alinhada com o disposto no Plano Diretor de Logística Sustentável da UFRGS;
- Consultar o CATMAT Sustentável e pesquisar por itens classificados e definidos com critérios de sustentabilidade e disponíveis para uso dos órgãos nas compras governamentais,
- Consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade pertinentes de ação, conforme o caso;
- Prever, no campo próprio do Termo de Referência critérios e práticas de sustentabilidade de caráter técnico, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

14.2. Os requisitos e critérios de sustentabilidade são os definidos no capítulo “Descrição dos Requisitos da Contratação” do presente Estudo Técnico Preliminar.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada viável, tendo em vista sua ampla utilização nas contratações públicas e as condições de execução pautadas ao longo do presente instrumento.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ROBERTA GONCALVES LISBOA**

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 12:34:32.*

**ALFONSO RISSO**

Equipe de apoio

**EVANISE DA SILVA RAMOS GONCALVES**

Equipe de apoio